

TERMO DE REFERÊNCIA 155-SMGOV/SUP/2026

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto;
- 1.2. Sugere-se a adoção da modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na forma **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.
- 1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: **menor preço por grupo**.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e demais normas correlatas.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto **Fornecimento de itens alimentares para suporte às atividades institucionais e operacionais da Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**.
- 3.2. As descrições técnicas, unidades e quantidades do objeto encontram-se no **Anexo I** deste Termo de Referência;
- 3.3. Trata-se de contratação de serviço de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:**

4.1.1. A presente contratação visa atender, de forma pontual e estratégica, demandas institucionais que exigem o fornecimento de itens alimentares básicos, como frutas, ovos e similares, em contextos operacionais que não se enquadram no escopo tradicional dos contratos de coffee break.

Embora exista contrato vigente para fornecimento de coffee break, sua aplicação está restrita a situações formais e previamente programadas, com requisitos específicos de apresentação e composição dos serviços. No entanto, determinadas circunstâncias, como reuniões emergenciais, recepção de autoridades, atendimentos de campo, visitas técnicas e ações administrativas descentralizadas, demandam soluções mais simples, econômicas e ágeis, que não justificam a mobilização da estrutura prevista no contrato padrão.

Dessa forma, a contratação ora proposta configura-se como alternativa mais flexível, eficiente e compatível com essas necessidades pontuais, permitindo a aquisição direta de gêneros alimentícios essenciais, com menor custo unitário e maior aderência às condições reais de execução, sem prejuízo à formalidade institucional ou ao acolhimento adequado em situações representativas.

Trata-se, portanto, de medida que preserva o interesse público, assegura a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Governo (SMGOV) e promove a economicidade administrativa, em estrita conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso I, e com o Decreto Municipal nº 083/E/2025, arts. 37 e 40.

Ressalta-se, ainda, que a contratação será processada por meio de dispensa de licitação, em grupo único, considerando o valor estimado e a natureza da demanda. A medida encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para “compras e outros serviços que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00. No âmbito municipal, o Decreto nº 083/E/2025, art. 83, inciso II, regulamenta e atualiza esse limite para R\$ 62.725,59, confirmando a possibilidade de dispensa em razão do valor para contratações dessa natureza. A adoção da dispensa



revela-se tecnicamente viável, operacionalmente necessária e juridicamente adequada ao caso concreto, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, tempestividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Do fornecimento contínuo

4.1.2.1. Apresente contratação se caracteriza como de natureza continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei 14.133/2021, uma vez que os gêneros alimentícios essenciais se destinam ao atendimento de necessidades permanentes ou recorrentes da Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, vinculadas ao suporte institucional em agendas oficiais e atividades extraordinárias.

Tais demandas, são constantes em sua possibilidade, exigindo pronta resposta por parte da Administração, sem prejuízo da eficiência e da continuidade das atividades da Pasta. A previsibilidade da necessidade justifica a adoção de fornecimento continuado para evitar contratações fragmentadas, garantir padronização, agilidade logística e melhor gestão orçamentária.

Nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a contratação poderá ter vigência inicial de até cinco anos, admitindo a prorrogação sucessiva até o limite de dez anos, desde que demonstrada a vantagem econômica contínua e mantidas as condições financeiras, técnicas e de crédito orçamentário.

Portanto, a adoção do regime continuado busca assegurar a regularidade, efetividade e economicidade da solução proposta, em consonância com o planejamento institucional da SMGOV e os princípios que regem a contratação pública.

4.1.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, por ser demanda posterior a atualização mais recente, mas será incluído na próxima versão consolidada da SMGOV.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Considerando a conclusão técnica do levantamento de mercado, optou-se pela contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. N° 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de gênero alimentícios de consumo essencial, destinados ao atendimento pontual de demandas institucionais da Secretaria Municipal de Governo – SMGOV.

A contratação visa a aquisição de itens em quantidades reduzidas e de acordo com a necessidade real, para uso exclusivo em atividades institucionais que envolvam:

- a)** Recepção de autoridades e visitantes institucionais em agendas oficiais;
- b)** Situações administrativas excepcionais que demandem acolhimento rápido e simplificado, em substituição ao modelo de coffee break.

Diferentemente das contratações de coffee break, que seguem estrutura formal de eventos, com maiores quantidades, variedade de itens e maior custo unitário, a presente contratação tem como objetivo permitir o suporte mínimo e objetivo, com menor impacto financeiro e melhor adequação à realidade prática dos atendimentos.

A contratação será instruída com os documentos exigidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo justificativa de preço, demonstração da vantajosidade e autorização da autoridade competente. O procedimento será realizado preferencialmente por Dispensa, conforme orientação da IN SEGES/ME nº 67/2021, garantindo transparência, publicidade e ampla competitividade entre fornecedores locais.

5.2. Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração, deverá ser observada a descrição e execução dos serviços, além das legislações aplicáveis para a efetiva execução das atividades pertinentes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



6.1. Qualidade dos gêneros alimentícios

6.1.1. Os itens deverão apresentar excelente estado de conservação, limpeza, integridade física (sem rachadura, trincas ou amassados), maturação adequada para consumo e ausência de sinais de deterioração. Produtos perecíveis como frutas deverão ser entregues em condições ideais para consumo imediato, com grau de frescor compatível com sua natureza e validade.

6.2. Condições de entrega

6.2.1. O transporte dos gêneros alimentícios até a sede da SMGOV ou local indicado, bem como o fornecimento das embalagens apropriadas à conservação e transporte dos itens, deverão estar incluídos no custo da contratação, sem ônus adicional ao contratante. A entrega deverá ocorrer em horário e frequência previamente definidos, com pontualidade e em conformidade com os padrões estabelecidos pela Administração.

6.3. Regularidade documental e sanitária

- a) Alvará de funcionamento em conformidade com o objeto contratado;
- b) Licença Sanitária ou Atestado atualizado da Vigilância Sanitária;
- c) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira.

6.4. Sustentabilidade e responsabilidade social

6.4.1. Recomenda-se que os produtos sejam adquiridos de fornecedores locais (dentro do Estado de Roraima), como forma de estimular a economia regional, reduzir o impacto ambiental relacionado ao transporte de longa distância e assegurar maior controle sobre a qualidade e a logística dos alimentos.

6.4.2. Sempre que possível, devem ser priorizadas práticas sustentáveis no fornecimento, como o uso de embalagens reutilizáveis ou recicláveis, e o respeito a condições sanitárias e trabalhistas adequadas.

6.5. subcontratação

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que a subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que alguma fase, etapa ou aspecto requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

6.6. garantia da contratação

6.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista se tratar de serviço para pagamento conforme demanda.

6.7. Das condições das propostas

6.7.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com o tipo de licitação adotado. Os preços ofertados não poderão ser superiores aos valores estimados pela Administração, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo despesas com tributos, encargos sociais, seguro, manutenção, assistência 24h, lucro, deslocamentos, entre outros.

6.7.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.7.3. Deverá constar, de forma clara, a descrição do objeto ofertados, contendo marca e modelo dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições de execução:

7.1.1. A contratada deverá executar o contrato de forma fiel às cláusulas pactuadas e responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial do ajuste;



7.1.2. Eventual impedimento ou pedido de prorrogação no prazo de entrega deverá ser justificado formalmente por e-mail à Superintendência de Administração da SMGOV, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente instruído com documentos que comprovem a motivação;

7.1.3. Os produtos fornecidos que apresentarem padrão de qualidade inferior, divergência de especificação, ou má conservação poderão ser recusados e substituídos sem qualquer custo adicional à Administração, sob pena de sanções administrativas.

7.1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimativas de consumo, não configurando obrigação de aquisição integral por parte da Contratante. Assim, não caberá à contratada qualquer tipo de compensação financeira ou indenização caso os quantitativos efetivamente solicitados sejam inferiores aos estimados;

7.2. Da entrega dos itens hortifrutis

7.2.1. Os hortifrutis deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, limpas, frescas, firmes, com polpa íntegra, livres de sujidades, parasitas, larvas ou danos físicos decorrentes de colheita, manuseio ou transporte, apresentando coloração e tamanho uniformes

7.2.2. Todos os produtos deverão atender à classificação “extra” prevista na Resolução nº 12 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA), bem como às demais normas sanitárias aplicáveis.

7.2.3. Os itens deverão ser acondicionados em embalagens, caixas ou recipientes limpos, resistentes e apropriados, garantindo a separação adequada entre os produtos e a manutenção de sua integridade durante o transporte.

7.3. Da entrega dos itens estocáveis

7.3.1. Todos os produtos deverão ser originais de fábrica, lacrados, com data de fabricação e validade impressas nas embalagens, observando os prazos mínimos de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega, salvo exceções devidamente justificadas.

7.3.2. Os produtos devem estar em perfeitas condições de uso e consumo, isentos de avarias, contaminações, vazamentos, deformações, bolores ou qualquer outra irregularidade sanitária ou física, observando-se integralmente os padrões definidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas correlatas.

7.4. Do prazo de entrega do objeto:

7.4.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, situada no Palácio 9 de julho, Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco, Boa Vista/RR, no horário compreendido entre 08h00 e 14h00, em dias úteis.

7.4.2. As entregas ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço formal.

7.4.3. O prazo para entrega será de até o **primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço**, salvo autorização expressa em contrário por parte da Fiscalização Técnica.

7.4.4. A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente o prazo e o horário estabelecidos para a entrega, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. Da vigência e condições do contrato

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021).



8.1.2. A assinatura do Contrato deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decaimento do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3. O contrato deverá ser assinado e devidamente divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura, conforme prevê a alínea “b” do inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.2.1. São obrigações da contratante

8.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.2.1.2. Notificar à Contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.2.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

8.2.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato.

8.2.1.5. Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização.

8.2.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no item PAGAMENTO.

8.2.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

8.2.2. São obrigações da contratada

8.2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta e em posterior edital, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

8.2.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.2.2.3. Manter e-mail cadastrado junto à Contratante, para receber toda e qualquer correspondência para assinatura e outras providências, tais como Contrato, Ordem de Entrega/Serviço, Notificações e demais documentos que se fizerem necessários.

8.2.2.4. Realizar cadastro junto ao Portal do Cidadão para toda e qualquer assinatura digital, Contrato, Termos Aditivos e demais documentos que se fizerem necessários, por meio do link no endereço eletrônico <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/>, uma vez que tal cadastro não gera ônus à Contratada.

8.2.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).



8.2.2.6. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

8.2.2.7. Informar à Contratante, com a maior antecedência possível, qualquer impedimento que inviabilize o cumprimento do prazo de entrega definido no item 7.4.3, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória.

8.2.2.8. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

8.2.2.9. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando ao fiel cumprimento do contrato.

8.2.2.10. Garantir a qualidade dos materiais pelo período de validade.

8.2.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.2.12. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

8.2.3. Das infrações e sanções administrativas:

8.2.3.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.2.3.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

8.2.3.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.3.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 5% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

8.2.3.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;



8.2.3.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.3.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

8.2.3.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

8.2.3.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.2.3.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

8.2.3.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.2.3.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

8.2.3.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

8.2.3.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;



8.2.3.17. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3.18. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

8.2.3.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.3. Do gestor do contrato:

8.3.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (Lei nº 14.133/2021, art. 7, caput).

8.3.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

8.3.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições.

8.4. Da fiscalização do contrato:

8.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

8.4.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.4.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe (s) as atribuições.

8.4.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados.

8.5. Da liquidação:

8.5.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento.

8.5.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

8.5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;



8.5.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL, no endereço Palácio 09 de julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55, Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, a qual deverá ser enviada para o e-mail determinado pelo Gestor do contrato;

8.5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5.8.1. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

8.5.8.1.1. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

8.5.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

8.5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

8.5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.5.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;



8.5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6. DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO:

8.6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, em até o **30 (trinta) dias**, após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

8.6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SMCT;

8.6.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária;

8.6.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

8.6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. DO REAJUSTE

8.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado qual seja.

8.7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

8.7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujos serviços se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

8.7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.7.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



8.7.9. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

9.1.1. Habilitação Jurídica

a) **Se Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Se Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Se Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) **Se Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO:

Fica vedada a participação em consórcio de empresas para a execução contratual, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal vedação se justifica pela natureza simples, padronizada e de baixo vulto da contratação, que não demanda a formação de grupos empresariais para sua execução. Serviço de internet veicular satelital é amplamente ofertado por empresas isoladamente, sendo desnecessário e desproporcional admitir consórcios, o que poderia inclusive onerar a gestão contratual, sem agregar vantajosidade ao processo.

9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; (Jurídica).



- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Pessoa Jurídica).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; (Pessoa Jurídica).
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Pessoa Jurídica)
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; (Pessoa Jurídica).

9.1.2.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.2.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

b.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

b.3) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

b.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

b.5) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

c) Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão/capacidade operacional para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

9.1.4.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.1.4.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.5. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

b) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

9.1.5.1. DA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP:

9.1.5.1.1. Será admitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conformidade previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Contudo, não será concedido o tratamento diferenciado previsto nos artigos 48 e seguintes da referida norma.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor Global Estimado da R\$ 19.416,59 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos).

10.1.1. Os valores unitários e totais estimados por item, que fundamenta a estimativa global, estão detalhados no Mapa Demonstrativo de Preço.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0219

Funcional Programática: 04 122 0082 2295

Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: Recursos Próprios

12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. DA PUBLICIDADE



12.1.1. Deverá ser obedecido o disposto da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à publicação do extrato do contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município – D.O.M., bem como, quando exigido, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. DA RESCISÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO

12.2.1. O contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, mediante conveniência da CONTRATANTE, com efeitos imediatos e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sendo devido à CONTRATADA o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

Boa Vista, data conforme assinatura digital.

Elaborado por:

(assinado digitalmente)

Yussef Riller Yared da Silva

Matrícula: 967454

Superintendente de Administração

De acordo e Aprovado:

(assinado eletronicamente)

Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira

Secretária Adjunta de Governo



ANEXO I

	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
HORTIFRUTIS	464350	Mamão tipo Havaí in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	Kg	52
	464449	Banana prata , in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	Kg	125
	467420	Melão Amarelo Nacional in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes. Peso aproximado da unidade de 3 kg a 5 kg.	Kg	156
	464903	Uva (verde) sem semente, in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes. As uvas deverão vir em cachos.	Kg	52
	464375	Abacaxi in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes. Deve possuir peso por unidade de aproximadamente 1,8 kg.	Kg	104
	471409	Laranja Paulista in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	Kg	156
	464410	Manga Rosa in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	Kg	52
	464398	Limão Taiti in natura, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e	Kg	52

E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br
Tel.: (95) 3621 1786/1805

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil,1011,
São Francisco, Boa Vista - RR, CEP 69305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DINORA APARECIDA BORTOLINI CARVALHO DE OLIVEIRA EM 24/02/2026 11:13:32
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: YUSSEF RILLER YARED DA SILVA EM 24/02/2026 08:38:42

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2553C9B91



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMGOV
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO



		sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.		
	463900	Gengibre in natura, raiz fresca, de primeira qualidade, sem sujidades, com casca íntegra, em condições adequadas para consumo, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a conservação e a manipulação, com aspecto, aroma e sabor típico, além de uniformidade no tamanho e na cor. Não será permitido: rachadura, perfurações e cortes.	Kg	15
ESTOCÁVEIS	465657	Ovo , in natura, <u>cartela com 30 unidades</u> , apresentando casca limpa, íntegra, sem deformações, trincas e/ou sujidades. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data da entrega e o SIF (Serviço de Inspeção Federal) ou SIE (Serviço de Inspeção Estadual) do Ministério da Agricultura.	Cartela	26
	465693	Goma de tapioca pronta, de boa qualidade, 100% in natura, sem conservantes e sem gordura. Embalagem com 1 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	Pct	52
	446393	Manteiga com sal , de boa qualidade, que apresente aspecto, cheiro, sabor e cor próprios, isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem com 200 g, atóxica, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 04 meses a partir da data de entrega, além de registro no Ministério da Agricultura.	Und	26
	413364	Mel de abelha , de primeira qualidade, próprio para alimentação humana, apresentado em embalagem plástica ou de vidro contendo 500 g, devidamente rotulada com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínima de 12 meses a partir da data da entrega, e registro no órgão competente do Ministério da Agricultura.	Und	52
	479080	Farinha de milho flocada (tipo flocão) , grão amarelo, pré-cozida, de boa qualidade, própria para alimentação humana, isenta de impurezas e umidade excessiva, apresentada em embalagem de 500 g, devidamente rotulada com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega.	Und	104

E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br
 Tel.: (95) 3621 1786/1805

Palácio 9 de Julho | Rua General Penha Brasil, 1011,
 São Francisco, Boa Vista - RR, CEP 69305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: DINORA APARECIDA BORTOLINI CARVALHO DE OLIVEIRA EM 24/02/2026 11:13:32
 DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: YUSSEF RILLER YARED DA SILVA EM 24/02/2026 08:38:42

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2553C9B91

